

PARECER JURÍDICO SEI Nº 00000353248/2026 - SEAFI.AJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00002786/2026-86

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026/SRP

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026/SRP. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A empresa **T DE S PEREIRA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 26.794.876/0001-40, apresentou impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2026/SRP**.

A impugnante manifestou inconformismo em face das regras editalícias que regem a qualificação técnica, especificamente quanto à exigência de cadastro prévio de veículos em órgão regulador estadual (item 12.3), em certame cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada na locação de veículos para atendimento das secretarias municipais, mediante Sistema de Registro de Preços**.

O presente parecer atende à solicitação da Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal de Amargosa-BA, visando garantir que a decisão administrativa prime pelos princípios da legalidade, competitividade e busca pela proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021.

II. DA FORMA E TEMPESTIVIDADE

O procedimento licitatório se inicia publicamente com a elaboração de um edital que contenha as regras aplicadas ao processo. Quando publicado, o edital pode ser alvo de impugnações para correção de eventuais ilegalidades nas cláusulas do certame.

A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão ou licitante impugnar editais quando constatada irregularidade. No caso em testilha, a impugnação manejada pela referida empresa observou a forma e o prazo estabelecidos legalmente, conforme atestado no bojo do processo administrativo.

III. FUNDAMENTAÇÃO

No mérito, a impugnante suscita a modificação da exigência de qualificação técnica contida no **item 12.3 (e correlato 6.16.3)**, sob a alegação de que a comprovação técnica é

excessivamente específica para a fase de habilitação, contrariando os princípios da ampla competitividade e legalidade.

Vejam os que dispõe o edital neste tocante:

12.3 / 6.16.3. Cadastro do veículo na AGERBA para os itens que contenham ônibus com deslocamento intermunicipal e interestadual.

De fato, diferente de exigências de segurança do trabalho que são impositivas por lei de risco, a exigência de cadastro prévio de veículos específicos na fase de habilitação não guarda obediência a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), notadamente a Súmula nº 272.

O entendimento dos tribunais é de que a Administração não pode exigir a propriedade prévia ou a disponibilidade imediata de bens (como o registro de placas e chassis na AGERBA) como condição para participar da licitação, **o que impõe a retificação, com a supressão de tal exigência do Edital no que pertine ao** cadastro prévio de veículos em órgão regulador estadual, contudo, **não há óbice para a exigência de apresentação, como requisito de habilitação, do Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Empresa junto aos órgãos competentes.**

Ademais, ainda que não tenha sido apontado em sede de impugnação, verifica-se erro material na cláusula retromencionada, pois que a AGERBA é uma autarquia estadual com competência restrita ao transporte intermunicipal na Bahia, não possuindo competência para deslocamentos interestaduais, sendo esta exclusiva é da ANTT.

Desta forma, a exigência de regularidade técnica dos veículos deve ser deslocada para a fase de execução contratual, portanto, devendo ser exigida apenas do licitante vencedor. Lado outro, deverá ser exigido como requisito de habilitação apenas o **Certificado de Registro Cadastral (CRC) da Empresa** junto aos órgãos competentes, para atestar que a licitante é uma operadora autorizada no ramo de transporte, mas não, dos veículos.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Setor Jurídico opina pelo **ACOLHIMENTO E PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa T DE S PEREIRA LTDA.

Recomenda-se a **retificação do item 12.3 / 6.16.3** do edital para que:

1. Seja exigido apenas o **Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Empresas** (AGERBA para intermunicipal e ANTT para interestadual) na fase de habilitação;
2. O cadastro individualizado dos veículos seja exigido apenas da licitante

vencedora, **suprimindo-se tal exigência do edital e reajustando-a**, nos moldes aqui propostos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Amargosa/BA, 16 de março de 2026.

Halisson Brito
Consultor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Halisson Silva De Brito, Assessor Jurídico**, em 16/03/2026, às 16:38, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000353248** e o código CRC **B96A9771**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA -
www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00002786/2026-86

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | EDITAL (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00002786/2026-86

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos para atendimento de demandas das secretarias municipais, por meio de sistema de registro de preços.

ERRATA DE EDITAL

A Empresa T DE S PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.794.876/0001-40, tempestivamente, impugnou o edital quanto à obrigatoriedade da cláusula 12.3., que estabelece: "Cadastro do veículo na AGERBA para os itens que contenham ônibus com deslocamento intermunicipal e interestadual"

Após consulta jurídica, o Assessor concluiu que:

- "1. Seja exigido apenas o Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Empresas (AGERBA para intermunicipal e ANTT para interestadual) na fase de habilitação;
2. O cadastro individualizado dos veículos seja exigido apenas da licitante vencedora, suprimindo-se tal exigência do edital e reajustando-a, nos moldes aqui propostos."

Com isso, a Pregoeira Oficial do Município de Amargosa/BA, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados a realização da seguinte alteração do edital da licitação em epígrafe, passando a ter a seguinte redação quanto à qualificação técnica:

"12. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

- 12.1. Atestado ou declaração de capacidade operacional, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, os serviços compatíveis com o objeto da licitação. Deve, tal Atestado estar devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA, para os lotes que se exijam veículos com condutor/motorista;
- 12.2. Registro das licitantes junto ao Conselho Regional de Administração - CRA para todos os lotes que exijam veículos com condutor/motorista;
- 12.3. Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Empresas, na fase de habilitação, sendo da AGERBA para intermunicipal e da ANTT para interestadual;
- 12.4. Cadastro individualizado dos veículos será exigido apenas da licitante vencedora."

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br



Obs.: Qualquer parte do edital que trate sobre o referido item, passará a ter a redação acima.

Diante de todo o exposto, a teor do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, como a alteração do edital não afetou a formulação de propostas, não será necessário estabelecer o prazo da mesma forma de sua divulgação inicial. Dito isso, a licitação permanece marcada para o dia **19/03/2026**, às **09:00 horas**, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Amargosa/BA, 16 de março de 2026.

BÁRBARA MARIA BARBOSA COSTA
Pregoeira Oficial
Decreto Municipal nº 040/2024

Setor de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3512-7811
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br